

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF

PORTARIA NORMATIVA DC N.º 20 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1976

Proíbe o abate de pinheiros adultos (*Araucaria Angustifolia*), portadores de pinhas, nos meses de abril, maio e junho. (EN)

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 229, de 25 de abril de 1975, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista as disposições da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 e do Decreto-lei n.º 289, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando a necessidade de se proteger as sementes do pinheiro brasileiro (*Araucaria Angustifolia*), indispensáveis para a produção de mudas e conseqüente preservação da espécie, em face da crescente escassês de pinhões,

Considerando o procedimento danoso ao aproveitamento florestal das próprias sementes, através de costumes predatórios que necessitam ser rigidamente disciplinados, e

Tendo em vista que o § 1.º do art. 1.º da Portaria Normativa DC n.º 10, de 20-6-75, torna obrigatória a reposição com a mesma espécie, no caso de exploração do Pinho Brasileiro (*Araucaria Angustifolia*) resolve:

Art. 1.º Fica terminantemente proibido o abate de pinheiros adultos (*Araucaria Angustifolia*), portadores de pinhas, na época da queda de sementes, ou seja, nos meses de abril, maio e junho.

Art. 2.º Fica igualmente proibida a colheita de pinhão, por derubada de pinhas imaturas, antes do dia 15 de abril, data em que tem início o desprendimento das sementes.

Art. 3.º Fixar a data de 15 de abril para o início da colheita, transporte e comercialização do pinhão, quer para uso em sementeiras, quer para ser usado como alimento.

Art. 4.º A presente Portaria Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1976.

PAULO AZEVEDO BERUTTI